



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 9 AO PROJETO DE LEI Nº 39 /2025 -
Mensagem n.º 9.370, de 12 de maio de 2025**

“Adiciona § 1º ao art. 1º do Projeto de Lei n. 39/2025, oriundo da Mensagem n. 9.370, de 12 de maio de 2025, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Modifica o § 1º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 39/2025, na forma que adiante se segue:

§ 1º Constitui objetivo geral do Hospital e Maternidade dos Militares do Estado do Ceará garantir assistência à saúde dos militares estaduais e dos seus dependentes, com ampliação da estrutura e do atendimento especializado, sem implicar na exclusão dos militares estaduais que optarem por permanecer vinculados ao ISSEC, devidamente custeado pelo FASSEC, na forma da Lei Estadual n. 16.530/18. (NR)

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE MAIO DE 2025**


Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil



JUSTIFICATIVA

A presente emenda se dá em razão da necessidade de aperfeiçoar o Projeto de Lei submetido à apreciação deste augusto Parlamento Cearense, no sentido de aperfeiçoar a consecução dos serviços públicos de saúde que hão de ser prestados pelo Sistema de Saúde dos Militares do Estado do Ceará, dando a devida atenção e enfoque aos militares estaduais já usuários do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC, autarquia vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG que tem por finalidade oferecer serviços de saúde, através de unidades médicas integrantes de sua Rede Credenciada, aos servidores públicos do Estado do Ceará, garantindo segurança jurídica aos usuários militares que já são usuários do sistema antigo de prestação de serviços, e que já recolheram as contribuições financeiras destinadas ao custeio do FASSEC, na forma que trata a Lei Estadual n. 16.530/18.